



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 09/2020

São Pedro, 31 de Janeiro de 2020.

“Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município de São Pedro e dá outras providências.”

ROBERSON PEDROSA DE OLIVEIRA, Vereador do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei.

PROPÕE:

Art. 1º - Fica garantido o Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas da Rede Municipal de Ensino do Município do São Pedro.


Art. 2º - O Poder Executivo garantirá o fornecimento e a distribuição dos absorventes higiênicos em quantidade adequada às necessidades das estudantes, por meio de máquinas de reposição, instaladas nos banheiros das escolas da Rede Pública Municipal.

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, a quem compete disciplinar a oportunidade e forma de atendimento dessa política pública, através dos órgãos competentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 31 de Janeiro 2020.


ROBINHO
VEREADOR - PSL
1º Secretário da Mesa Diretora
Câmara Municipal de São Pedro - SP



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente iniciativa consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para estudantes do sexo feminino, visando à prevenção de doenças, bem como da evasão escolar.

É um problema real para as adolescentes, configurando a chamada precariedade menstrual.

A falta de acesso a produtos de higiene para lidar com o período menstrual traz enormes riscos à saúde dessas jovens, muitas vezes em virtude das soluções precárias e insalubres a que recorrem. Ademais, na falta de absorventes higiênicos, muitas perdem dias letivos, chegando a abandonar os estudos por constrangimentos vividos.

Essa realidade alcança muitos outros países.

Em 2019, o filme “Absorvendo o tabu”, dirigido por Rayka Zehtabchi, venceu o Oscar de melhor documentário de curta-metragem ao abordar o estigma que a menstruação ainda suscita na sociedade e trazer à tona o tema das dificuldades de acesso da população feminina a absorventes ou outros recursos de higiene.

Projetos de lei desta natureza já foram aprovados em diversos Legislativos, como em Vitória, no Espírito Santo e no Rio de Janeiro.

Quanto a legalidade do presente PL, o Supremo Tribunal Federal, guardião da ordem constitucional (CF/88, art. 102), no julgamento do ARE 878.911, com repercussão geral, Tema 917 (“Competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias”), firmou orientação de que, não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos, verbis:

“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico**



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido". (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL).

Portanto, além de se tratar de relevante projeto de interesse social, trata-se de PL constitucional.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Colegas, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

São Pedro, 31 de Janeiro 2020.



ROBINHO

VEREADOR - PSL

1º Secretário da Mesa Diretora

Câmara Municipal de São Pedro - SP

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Lei Nº 9/2020

Data: 31/01/2020 Hora: 10:36

Autor: Roberson Pedrosa de Oliveira

Assunto: Dispõe sobre o fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas do Município de São Pedro e dá outras providências

Número de Protocolo

00043/2020